



RGM SILVA E CIA LTDA

18.693.805/0001-23

[41] 3382-5052

[49] 99976-1887

Vilsianetur@hotmail.com

MINUTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ref.: Pedido de Esclarecimento

Edital de Pregão Eletrônico nº 88/2026

Processo nº 179/2026

RGM SILVA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.693.805/0001-23**, com sede em **RUA EUCLIDES DA CUNHA, Nº40 – CARAVAGIO, LAGES/SC – 88509-490**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 11.1 do Edital em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos que seguem:

I. DA DINÂMICA DOS LANCES E O INTERVALO MÍNIMO (ITENS 6.5 E 6.8 DO EDITAL)

O item 6.5 do instrumento convocatório estabelece expressamente que "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item".

Contudo, o item 6.8 do mesmo diploma normativo define que "O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)".

Ocorre que, ao analisar o Anexo I (Relação de Itens) do Edital, verifica-se que o valor unitário máximo aceitável para o Item 1, por exemplo, é de R\$ 11,60 por quilômetro rodado.

Diante disso, constata-se uma inviabilidade prática e matemática na etapa competitiva. A exigência de um intervalo mínimo de R\$ 10,00 para uma disputa baseada em um valor unitário inicial na casa dos R\$ 11,60 impossibilitaria o envio de lances sucessivos.



RGM SILVA E CIA LTDA

18.693.805/0001-23

[41] 3382-5052

[49] 99976-1887

Vilsianetur@hotmail.com

- **Questionamento 1:** Considerando a contradição apontada, solicitamos esclarecer se o intervalo mínimo de R\$ 10,00 se refere à disputa pelo valor **TOTAL** do item (ou lote), e não ao valor unitário. Caso o lance deva efetivamente ocorrer pelo valor unitário, qual será o intervalo mínimo exigido em centavos ou decimais aplicável a esta etapa de lances?

II. DA COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA (ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Na seção referente à Qualificação Técnica, o item 10.1 do Termo de Referência exige a "Comprovação de disponibilidade de frota, com quantidade mínima de veículos compatível com a demanda prevista".

Todavia, o edital não especifica os meios hábeis para tal demonstração técnica, tampouco o momento exato em que esta comprovação de disponibilidade física dos veículos deverá ocorrer. Observa-se que os subitens 10.1.1 e 10.1.2 do mesmo Termo de Referência tratam de declarações formais de compromisso para apresentação de documentos (como autorizações e alvarás) apenas "no momento da assinatura do contrato".

- **Questionamento 2:** Para fins de estrito cumprimento do item 10.1, de que maneira documental a licitante deverá comprovar a "disponibilidade de frota" (CRLV, declaração de frota, contratos de locação)?
- **Questionamento 3:** Esta comprovação deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação logo após a etapa de lances, ou a exigência poderá ser suprida mediante declaração de compromisso, devendo a frota efetiva ser comprovada apenas no momento da assinatura do contrato, em analogia aos subitens 10.1.1 e 10.1.2?

III. DO DETALHAMENTO DAS ROTAS ESTADUAIS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ITENS 14 E 15 DO ANEXO I)

O objeto do certame prevê o transporte de alunos da rede municipal, bem como de algumas rotas atendidas em regime de parceria para alunos da Rede Estadual de Ensino.



RGM SILVA E CIA LTDA

18.693.805/0001-23

[41] 3382-5052

[49] 99976-1887

Vilsianetur@hotmail.com

Os Itens 14 e 15 do Anexo I referem-se à Linha Boqueirão (Matutino e Vespertino), exigindo veículos com capacidade igual ou superior a 30 passageiros mais o motorista e um monitor. Contudo, não restou claro no descritivo destas linhas quais seriam as rotas estaduais específicas abrangidas pelo trajeto e, principalmente, qual é o número exato de alunos previsto para embarque.

Ademais, os valores unitários máximos fixados para estes itens (R\$ 11,86 para o item 14 e R\$ 12,73 para o item 15) apresentam-se incompatíveis com a realidade atual do mercado. O Termo de Referência, em seu tópico referente à Formação do Orçamento, afirma que a estimativa considerou custos variáveis como combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, reposição de peças, além dos custos fixos, como a remuneração de motoristas e monitores. No entanto, os valores propostos não parecem cobrir minimamente as despesas operacionais reais da atividade.

- **Questionamento 4:** Nos itinerários descritos para os Itens 14 e 15 (Linha Boqueirão), quais são especificamente as rotas/escolas referentes à Rede Estadual de Ensino e qual é o número exato ou estimado de alunos que deverão ser transportados nestes veículos de 31 lugares?
- **Questionamento 5:** Tendo em vista que o Termo de Referência menciona que "Integram o processo administrativo os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, planilhas de composição de custos, memórias de cálculo", a Administração poderia disponibilizar o acesso detalhado a estas memórias de cálculo para os Itens 14 e 15, a fim de demonstrar a viabilidade econômica do preço máximo estimado frente aos altos custos de manutenção, combustíveis e mão de obra (motorista e monitor) atualmente praticados no mercado?

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, e com o intuito de formular uma proposta escoreita e segura, a licitante requer o recebimento e o provimento do presente Pedido de Esclarecimento, com a consequente publicação das respostas, garantindo-se a lisura, a competitividade e a transparência do certame.



RGM SILVA E CIA LTDA



18.693.805/0001-23



[41] 3382-5052



[49] 99976-1887



Vilsianetur@hotmail.com

Nestes termos, pede deferimento.

Lages, 29 de Julho de 2026

RGM SILVA E CIA LTDA

ROSANE DAS GRAÇAS MORAES DA SILVA - SÓCIO ADMINISTRADOR

18.693.805/0001-23